



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**LEI N° 2.555/2025**

**Sumula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 2.105.484,79 (dois milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais e setenta e nove centavos), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		<b>09</b>	<b>SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS</b>	
		09.01	DIV. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1545212623064</b>	<b>Infra estr. da div. de via., serv. urb. e limp. pública</b>	
1005	3045	4.4.90.61	Aquisição de imóveis	2.105.484,79

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, a ser apurada em transferência voluntária a se realizar por meio do convênio, provinda da Secretaria de Estado das Cidades, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 3º** O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.531/2024 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.535/2024.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2025

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal